



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 2, Centro, Teresina-PI
CEP 64001-340- Telefax: (0xx86) 3215-0147

DATA	24/11/2014	QUANT. DE PÁGINAS	01	FAX Nº:	55/14-7ªSL
EMISSOR:	7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES	TEL. EMISSOR	(86) 3215-0138	FAX EMISSOR	(86) 3215-0147
DESTINATÁRIO	Licitantes Interessadas	TEL. DESTINATÁRIO		FAX DESTINATÁRIO	

MENSAGEM:

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2014-7ªSR

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da sua 7ª Secretaria Regional de Licitações, comunica aos interessados, que o recurso administrativo impetrado pela empresa S.E. ENGENHARIA LTDA, quanto à sua inabilitação pela Comissão de Licitação foi considerado procedente, tornando-a habilitada a prosseguir neste certame, conforme Parecer da Comissão técnica de Julgamento, disponível no *site* da Codevasf (www.codevasf.gov.br). Prazo para recurso até 02/12/2014.

Na busca pela celeridade processual e maior eficácia administrativa, solicitamos aos licitantes que não tiverem interesse em impetrar recurso contra a decisão da Comissão Técnica de Julgamento que se manifeste por escrito para que assim possamos dar continuidade ao Processo. Informamos que o recurso é um preceito constitucional e em momento algum as licitantes estão obrigadas a abrir mão deste direito.

Informamos ainda que o Processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 7ªSL, na rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 2, Centro-Sul, Teresina – PI.

Jacymar Bandeira da Silva
Chefe da Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 7ª SR – DEC. 1469/13

C O D E V A S F

Da Comissão de Licitação DT 192/2014

A 7ª GB – 19/11/2014

Em atenção ao solicitado, procedemos à análise sobre o pedido de recurso administrativo impetrado pela empresa **S.E. ENGENHARIA LTDA**, referente à **Concorrência nº 02/14-7ªSR**, a qual apresentamos as seguintes considerações:

Em 05 de novembro de 2014 realizou-se a licitação na modalidade Concorrência referente ao edital nº **02/14-7ªSR**, na qual apresentaram propostas as seguintes empresas:

ORDEM	LICITANTES
1	S.E. ENGENHARIA LTDA
2	J. MENESES CONSTRUÇÕES LTDA
3	ÉRICA CONSTRUÇÕES LTDA

Após abertura e análise das documentações apresentadas dos envelopes de Habilitação, a comissão considerou habilitada a Empresa **ÉRICA CONSTRUÇÕES LTDA** e considerou inabilitadas a Empresa **S.E. ENGENHARIA LTDA** por não apresentar a justificativa exigida no subitem 5.2.2.4, alínea “e.I” e a Empresa **J. MENESES CONSTRUÇÕES LTDA** por apresentar vencida a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social tanto no Sicaf quanto na documentação contida no invólucro nº 01, exigida no subitem 5.2.2.2, alínea “e” do Edital e por não apresentar os quadros da DFL, exigidos no subitem 5.2.2.4, alínea “g.1.1”.

Em 10/11/2014, a Empresa **S.E. ENGENHARIA LTDA**, impetrou recurso administrativo, solicitando que seja desconsiderada a decisão tomada pela Comissão.



CODEVASF

Após o recebimento do referido recurso, a Comissão procedeu à análise das argumentações feitas pela requerente, conforme o que se segue:

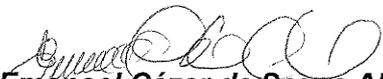
Dispõe o Edital:

5.2.2.4, e, I Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

Acontece que, no momento da sessão, quando aberta a palavra para os representantes manifestarem seus registros, o representante da empresa S.E. Engenharia Ltda solicita que fique registrado que apresenta sua justificativa verbalmente informando que o balanço apresentado é o do ano de 2013.

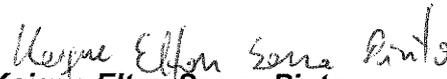
Assim, com a apresentação da justificativa devidamente registrada em ata no momento da sessão e os argumentos levantados em suas razões, fica suprido o motivo da inabilitação da requerente.

Portanto, em virtude das razões acima expostas, a Comissão decide acatar o recurso impetrado pela requerente, tornando-a **habilitada** a prosseguir neste Processo Licitatório (**Concorrência nº 02/14-7ªSR**).


Emánoel César de Souza Alencar

Presidente da Comissão de Licitação – Det 192/2014


Samuel Cosme de Lima
Membro – Det 192/2014


Kaique Elton Souza Pinto
Membro – Det 192/2014


Evandro Gomes da Costa
Membro – Det 192/2014